LEI Nº.1030/69

FICA PROIBIDO O USO DO FUMO NOS COLETIVOS URBANOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É pela presente lei proibido o uso de cigarros, charutos, cachimbos e similares, no interior dos veículos de transportes coletivos.

ART. 2º - A fiscalização da presente lei será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes coletivos que determinará seja fixado no interior de cada veículo os dizeres " È PROIBIDO FUMAR CONFORME LEI MUNICIPAL - Nº.1030/69".

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DE JULHO DE 1969.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária